



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
BOA VIAGEM — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 066/89

Boa Viagem, 29 de maio de 1989


O Prefeito Municipal de Boa Viagem- Estado do Ceará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

APPROVAÇÃO de Título de Cidadania, só será com 2/3 da Câmara.

Art. 1º - Os Projetos de Lei, para Título de Cidadania à partir " desta data, serão concedidos somente com a aprovação de 2/3 da Câmara.

Parágrafo-Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Viagem, 29 de maio de 1989


LUIZ ALVES BATISTA
VEREADOR


SIDÔNIO FRAZOSO VIEIRA
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 484 de 05 de junho de 1989

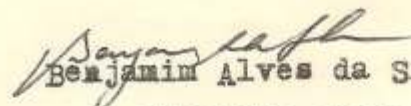
O Prefeito Municipal de Boa Viagem -
Estado do Ceará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu "
sanciono a seguinte lei:

Aprovação de Título de Cidadania só
será com 2/3 da Câmara

Art. 1º - Os Projetos de Lei, para Título de Cidadania à partir "
desta data, serão concedidos somente com aprovação de "
2/3 da Câmara.

Parágrafo-Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprova-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Boa Viagem, 05 de junho de 1989


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL